

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E A ATTIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: PI nº 2/2025

Solicitação de Contratação: 018399 – DEJUR

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº, em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS ou CONTRATANTE**, e a empresa **ATTIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.611/0001-06, com endereço na Av. Professor Mário Werneck, 26, sala 801, nível 8, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP. 30455-610 e-mail suporte@ajus.com.br, na sequência denominado **CONTRATADO**, representada na sua forma legal pelo Sr. Bruno Roberto Matias, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG MG-**.543.*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº **.648.266-**, resolvem, para aquisição dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Procedimento interno n.º 2/2025, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 29, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art.91, Inciso II, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o Procedimento Interno – PI n.º 2/2025, nos autos do qual restou fundamentada a possibilidade de contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do Sistema AJUS, software jurídico completo, para o Gerenciamento de 1300 Processos Judiciais, incluindo: 1 – Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Software Jurídico; 2 – Serviços de Implantação, Customização e Migração de Dados; 3 – Treinamento dos servidores da Instituição; 4 – Suporte Técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; 5 – Backup dos dados em nuvem e sigilo das informações; 6 – Sem limite de processo; 7 – Espaço em disco ilimitado; 8 – Opção para publicações no sistema por e-mail; 9 – Publicação para OAB em todo o Brasil e tribunais superiores.

1.2. o objeto a ser contratado tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O Departamento Jurídico da CeesaMinas vem sendo reiteradamente cobrado e demandado por parte da Diretoria, Conselhos de Administração - CONSAD e Fiscal – CONFIS, Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD e Auditoria Interna - AUDIN, para que forneça um relatório de processos judiciais atualizado e completo, principalmente no que tange aos passivos da estatal, cujas informações atualizadas,

adequadas e precisas possibilitará à empresa o adequado planejamento financeiro e o contingenciamento de valores para as demandas em que a probabilidade de perda seja provável, vez que os relatórios até então fornecidos pelo Departamento Jurídico interno vem sendo considerados insatisfatórios e insuficientes. Nesse sentido, seguem anexos ao presente termo de referência atas de reuniões dos conselhos e relatórios da auditoria interna – AUDIN da empresa recomendando a aquisição de um novo software para gestão jurídica dos processos, bem como correspondências internas da estatal mencionando as dificuldades em emitir os relatórios nos moldes requeridos e se comprometendo a solucionar o problema.

1.4. Em face do exposto no item 1.3, é necessária a aquisição/contratação de um sistema unificado que realize a gestão do passivo legal, cadastro e controle de assessorados e processos judiciais, consultivos e administrativos no sistema jurídico com todas as informações necessárias e proporcione uma atuação preventiva e estratégica pela automação de processos. Além disso, para a otimização, confiabilidade das informações e segurança no controle dos prazos, é necessário que o sistema conecte-se diretamente com os diversos Tribunais de Justiça e Diários Oficiais e tenha o acompanhamento das movimentações processuais e publicações disponibilizadas publicamente; faça a captura dos dados dos tribunais: distribuição, natureza, UF, órgão, estrutura de informações de assuntos e classes do CNJ, entre outros; tudo isso em uma solução integrada para gestão e operação de conteúdo jurídico; o sistema deverá possibilitar, também, a emissão de relatórios com filtros diversos e de forma não engessada, visando atender às solicitações dos Conselhos e da Diretoria (exemplo: filtrando ano, tipo de demanda, se a Ceasa figura no polo ativo ou passivo; ações em que a probabilidade de perda é remota; ações trabalhistas ajuizadas em 2017; etc.).

1.5. Devido a necessidade de aumentar o cadastramento para 1300 processos, considerando que está sendo insuficiente a atual demanda contratada de 600 processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.1.1. O software jurídico integrado deverá efetuar o Controle de Processos (judiciais, administrativos, consultoria), gerenciando de modo interligado: Agenda, Processos, Serviços e Relatórios, cujo serviço deverá disponibilizado em nuvem (Internet);

2.1.2. A solução deve permitir o cadastramento completo dos processos da CeasaMinas, em todas as fases e instâncias, bem como a vinculação de processos entre si, em banco de dados único;

2.1.3. Possuir uma estrutura de sistema baseada em workflow para automatização de processos e monitoramento e redirecionamento de tarefas, além de facilitar customizações;

2.1.4. A ferramenta a ser fornecida deve ter capacidade para suportar acesso simultâneo até o limite contratado de usuários, sem limite de conexão, base de dados, memória e CPU, observando o cenário tecnológico descrito neste Contrato.

2.1.5. A ferramenta a ser fornecida deve disponibilizar ou implementar parceria destinada à:

2.1.5.1. captura diária e automática de andamentos processuais dos tribunais por meio de pesquisas nos Diários Oficiais, por número de processo;

2.1.5.2. acompanhamento das intimações judiciais do processo eletrônico nos sistemas disponíveis pelos tribunais, por número de processo e termos indicados pela CONTRATANTE;

2.1.5.3. agendamento de captura em lote ou, ainda, a realização de pesquisa individual por processo ou termo, emitindo alertas para processos com movimentação.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer e considerar no custo da solução, todos os softwares, licenças, componentes, sistema operacional, banco de dados, materiais e documentação necessários para o correto funcionamento e uso da solução.

2.3. Requisitos de Negócio:

2.3.1. Gestão de Unidades Jurídicas;

2.3.1.1. Licença de uso com as funcionalidades disponíveis:

2.3.1.1.1. Gerenciamento de processos e andamentos com total flexibilidade, sendo possível cadastrar todas as partes do processo, informar a instância em que se encontra, se a parte é autor ou réu, a área jurídica, o tipo e objeto da ação, entre outras informações, bem como, informar o número do processo de acordo com o padrão estabelecido pelo CNJ, para que seja realizado o acompanhamento automático dos andamentos processuais – integração com os tribunais e permitir a vinculação de processos entre si.

2.3.1.1.2. Por meio do Cadastro Geral é feita a inclusão de pessoas físicas – clientes, fornecedores, colaboradores, entre outros – ou jurídicas com os dados pessoais, endereço, meios de contato e dados bancários, servindo como banco de dados para o departamento jurídico, possibilitando uma melhor gestão, através das várias possibilidades de emissão de relatórios disponíveis);

2.3.1.1.3. Permitir a redistribuição de processos com alteração do seu responsável, possibilitando o processamento em lote;

2.3.1.1.4. Permitir relacionar todas as partes associadas ao processo. Utilizando um contexto exclusivo para as partes, permitir incluir um número ilimitado de partes (plúrimas) ativas ou passivas, bem como terceiros (advogado contrário, testemunhas, etc.) não envolvidos diretamente no processo;

2.3.1.1.5. Permitir o lançamento de movimento processual (com separação por instância, conforme padrão dos tribunais) – neste campo deverá ser permitida a inserção de números, letras, símbolos e sinais sem restrição. Deverá ter compatibilidade com as publicações de atos processuais dos tribunais, por meio do Diário Eletrônico da Justiça – em âmbito nacional - de tal forma que reproduza seu texto;

2.3.1.1.6. Possibilitar a busca dos tribunais novos andamentos dos processos que já se encontram cadastrados no sistema, incluindo-se automaticamente na ficha do processo, classificando automaticamente os andamentos com a opção de direcionar a demanda de acordo com seus tipos. (por ex.: acordo, revelia, depósito, recurso, acórdão, audiência, distribuição, juntada de citação, liminar deferida, trânsito em julgado, conclusos para decisão, sentença e demais tipos) que poderão ser adicionados pelos usuários indicados;

2.3.1.7. Hosting (hospedagem) em ambiente seguro, para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, a partir de qualquer lugar, com todos os recursos agregados (hospedar seus serviços em datacenter profissional e seguro,

incluindo serviços de suporte técnico e gestão do ambiente, com total segurança das informações), sendo que todos os custos com a disponibilização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

2.3.1.8. Licença de uso dos serviços integrados ao auxílio à leitura das publicações judiciais:

2.3.1.8.1. Disponibilizar o serviço de captura das publicações judiciais dos diários eletrônicos da justiça do Estado de Minas Gerais para todos os processos ativos da CeesaMinas, podendo as publicações serem acessadas dentro do Software, e/ou serem compartilhadas enviadas por e-mail, devendo a consulta ser por número do processo cadastrado no software;

2.3.1.8.2. Visualizar e gerenciar as suas publicações;

2.3.1.8.3. Agendar a partir do Módulo Publicações/Compromissos e/ou Prazos para que os mesmos sejam avisados pelo sistema e também por e-mail;

2.3.1.8.4. Agendar compromissos e/ou prazos a partir do alerta recebido com as publicações;

2.3.1.8.5. Vincular uma publicação a um processo existente ou mesmo criar um processo a partir da publicação, gerando, inclusive, um andamento processual no próprio Software.

2.3.1.8.6. Gerar relatórios utilizando os diversos filtros disponíveis;

2.3.1.8.7. Licença de uso dos serviços integrados ao Software, referente a captura automática das movimentações/andamentos processuais a partir dos sites dos tribunais (até 1300 processos judiciais ativos);

2.3.1.8.8. A ferramenta deverá incorporar a Licença de uso dos serviços integrados ao Software referente à digitalização e à virtualização dos documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos), a partir de qualquer lugar, sem limite de quantidade de documento;

2.3.1.8.9. Suporte técnico e help-desk em dias úteis;

2.3.1.8.10. Importação/migração de dados do sistema legado (RJuri - Romasoft), inclusive dos processos e respectivos andamentos já baixados, para registro no sistema, neste caso, sem consulta aos andamentos e publicações.

2.3.1.8.11. Portal web e/ou aplicativo móvel que permita consultar e/ou receber notificações de publicações oficiais em tempo real.

2.4. Requisitos de Capacitação

2.4.1. Treinamento para os colaboradores do Departamento Jurídico da CeesaMinas, o qual poderá ocorrer na modalidade online.

2.5. Requisitos Legais

2.5.1. A Empresa e/ou seu representante deve estar legalmente constituída no país, sendo fornecidos os documentos comprobatórios pertinentes;

2.5.2. Devem ser fornecidos certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas de débito federal, estadual e municipal), trabalhista (Certidão negativa de débitos trabalhistas), previdenciária, certidão de regularidade do FGTS; certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovante de não estar inscrito no cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS; conforme exigido nos editais publicados pela CeesaMinas em seus procedimentos licitatórios;

2.5.3. A contratação observará, entre outras, as normas pertinentes seguintes: Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e o Manual de Procedimentos e Compras da CeesaMinas.



2.6. Requisitos de Manutenção

2.6.1. A Contratada deverá promover manutenção corretiva e evolutiva do Software, visando mantê-lo atualizado de acordo com as últimas versões durante a vigência do contrato.

2.7. Requisitos Temporais

2.7.1. A contratada deverá seguir os prazos previstos neste Contrato.

2.8. Requisitos de Segurança

2.8.1. O Software deverá ser seguro, sem nenhuma possibilidade de perda de registros, apontamentos e arquivos nele armazenados, por tempo indeterminado, comprometendo-se a contratada, ao final da contratação, a migrar as informações, dados e documentos armazenados para outra empresa ou para o servidor da contratante, conforme por ela for especificado;

2.8.2. O Software deverá ser acessado por meio de senhas individuais de acesso, sendo capaz de consultar base de dados para prover autenticação e autorização de usuários do software;

2.8.3. O Software deverá ser capaz de identificar cada dado registrado ou excluído, bem como, logar os acessos onde deverá ficar registrado o nome do usuário, data, horário e IP da máquina, e, permitir registrar todas as transações como inclusão, alteração, exclusão, consulta e impressão de dados;

2.8.4. O Software deverá seguir, também, a política de suporte à base de dados, diretório, backup, arquivamento e restauração, de acordo com padrões de mercado para bancos de dados;

2.8.5. O Software deverá respeitar e utilizar as normas e os padrões de mercado, de forma a garantir a manutenção e o sigilo das informações, sendo firmado acordo de confidencialidade entre a Contratada, incluindo seus empregados e prestadores de serviço, e a Contratante.

2.9. A contratante dever solicitar, quando necessário, suporte para configurar seus perfis de acesso a solução, podendo editar, adicionar ou excluir usuários respeitando a quantidade contratada de acessos simultâneos.

2.10. As atualizações da ferramenta deverão ser comunicadas previamente, sendo responsabilidade da contratada realizá-las de forma a não afetar a disponibilidade do sistema nem comprometer os dados da contratante.

2.11. A ferramenta deverá permitir download da base de dados na sua íntegra sempre que necessário e permitir exportar os dados para os principais bancos de dados de mercado (Oracle, PostgreSQL, MySQL e SQL Server), competindo a escolha à contratante.

2.12. A criptografia deverá estar presente em todas as fases desde o início da comunicação e em todas as transações, utilizando (TLS e Https) como a utilização de certificados digitais válidos;

2.13. As novas versões e/ou atualizações devem manter a compatibilidade com o sistema inicialmente entregue, em conformidade com o cenário tecnológico disponibilizado pela Contratante;

2.14. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços prestados, mantendo o software em pleno e regular funcionamento durante todo o período de vigência do CONTRATO (incluindo as eventuais prorrogações contratuais) e adicionalmente, durante 30 (trinta) dias após o encerramento do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, no que concerne às licenças de acesso ao uso de software jurídico e suporte técnico do sistema, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

3.2. O prazo de entrega do software e para início do funcionamento do sistema é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do contrato, sendo que a prestação dos serviços é contínua e se renova mês a mês.

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no termo de referência que integra o procedimento interno de origem bem como na proposta comercial.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. Os serviços poderão ser realizados todos os dias da semana, exceto os com necessidade de desligamento que serão prioritariamente aos domingos ou sábados, a critério da fiscalização e mediante comunicação prévia.

3.7.1. Serviços realizados aos domingos ou fora do expediente não serão objeto de solicitação de acréscimo.

3.8. Expirado o prazo de vigência do contrato e não havendo renovação, seja por desinteresse das partes ou por ter sido atingido o prazo máximo de prorrogações

admitido legalmente, o contratado compromete-se a disponibilizar à contratante o acesso ao sistema e aos dados nele cadastrados e armazenados pelo período de 12 (doze) meses contados do dia útil imediato ao término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** anuais e **R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** mensais.

4.1.1. No valor da contratação está compreendido o pagamento pelo cadastro de acesso de 06 (seis) usuários no programa; por monitoramento de 1300 (mil e trezentos) processos cadastrados para busca de andamentos processuais e publicações diretamente no site dos tribunais através do cadastro de até 06(seis) OAB's.

4.2. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico provisório dos serviços e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

4.3. Para o recebimento a Contratada deverá apresentar, em conjunto com a nota fiscal, através do e-mail nfe@ceasaminas.com.br, com cópia para os e-mails dos fiscais técnico e administrativo do contrato:

4.3.1. Certidão Negativa do INSS.

4.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS da Empresa.

4.3.3. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.3.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas da empresa, junto à justiça do trabalho

4.3.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários junto à Secretaria de estado de Fazenda de Minas Gerais

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a ser realizada pelo Departamento Financeiro da CeasaMinas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.6. As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.3. Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;
- 5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- 5.1.6.** Aplicar as penalidades quando cabíveis, conforme Contrato e legislação vigente e aplicável;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.5. Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Termo de Referência, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

6.1.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

6.1.8. Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.1.9. Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

6.1.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

6.1.11. Fornecer os materiais/executar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;

6.1.12. Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

6.1.13. Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos;

6.1.14. Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista;

6.1.15. As comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

6.1.16. A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.17. Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeiro uso e qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT;

6.1.18. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira;

6.1.19. A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável;

6.1.20. Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO OBJETO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados;

9.2. A contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016;

9.4. O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. Ao CONTRATADO caberá ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

10.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

10.2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nos termos legais, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

11.1.3. É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para a prestação de serviços objeto da licitação;

11.1.4. As responsabilidades imputadas ao Contratado por prejuízos decorrentes de ações perpetradas contra a CEASAMINAS não cessam com a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas nos artigos 118 a 120 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

12.3. A rescisão contratual, por qualquer hipótese ou a sua extinção em razão do atingimento de seu termo final não gerará, por qualquer hipótese, em favor do Contratado, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão.

12.4. Em quaisquer dos casos de extinção do Contrato, o Contratado fará a prestação de contas dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, § 1º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE E/OU DA REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo;

14.1.2. O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato;

14.1.3. Na falta de previsão específica no contrato de um índice de reajuste aplicar-se-á o IPCA-E/IBGE – índice geral de preços – Mercado;

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.3. O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório, no contrato que dele se originará, sujeitará o contratado às

seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar;

15.2. Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

15.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

15.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

15.6. Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

15.6.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

15.6.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

15.6.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.6.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.6.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

15.6.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

15.6.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

15.7. A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

15.7.1. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

15.7.2. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 15.9.

15.8. As penas bases definidas no item 15.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

15.8.1. em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e

15.8.2. em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

15.9. As penas bases definidas no item 15.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

15.9.1. em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

15.9.2. em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

15.9.3. em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

15.9.4. em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

15.10. Na hipótese do item 15.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 15.9.1 a 15.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 15.2.1;

15.11. Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia;

15.12. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente;

15.12.1. A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas;

15.12.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.13. As sanções previstas no item 15.2 deste Contrato podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CeasaMinas:

15.13.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.13.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

15.13.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.14. A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

15.14.1. pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

15.14.2. não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

15.14.3. a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

15.14.4. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

15.14.5. se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

15.14.6. o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

15.14.7. a multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil;

15.15. Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016;

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais;

15.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável;

15.18. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio;

15.19. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

16.1. O processo administrativo punitivo no âmbito da CeasaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeasaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis;

16.2. Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta contratação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária: 2.205.010.000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 13 de janeiro de 2025.

████████████████████
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor Financeiro
CEASAMINAS

██
ATTIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Representante legal

██
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

██
José Geraldo Calazans
CPF: n°. ***.212.326-**

██
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: n° ***.007.376-**